ATO DO ADMINISTRADOR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E DO REGULAMENTO DO C25 OXIGÊNIO DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Ato de Retificação**"), a **BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, Conjunto 101, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-89, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.994, de 26 de maio de 1992, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("**Administrador**"), e, em conjunto, a **CAPITAL 25 GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, Conjunto 104, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 61.558.958/0001-97, na qualidade de gestora de recursos do Fundo ("**Gestora**" e, em conjunto com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de maio de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram o **C25 OXIGÊNIO DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), mediante o Instrumento Particular de Constituição ("**Instrumento de Constituição**"), do qual o regulamento do Fundo constou como anexo ("**Regulamento**");

(ii) por equívoco exclusivamente material, o número e a data do Ato Declaratório CVM por meio do qual a Gestora foi autorizada ao exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, foram consignados de forma incorreta no Instrumento de Constituição e no Regulamento;

(iii) especificamente, (a) o Instrumento de Constituição consignou, equivocadamente, "Ato Declaratório nº 24.511, de 11 de julho de 2025"; e (b) o Regulamento, em seu quadro de qualificação dos Prestadores de Serviços Essenciais, consignou, equivocadamente, "Ato Declaratório nº 23.511, de 11 de julho de 2025";

(iv) o número e a data corretos do referido ato são "**Ato Declaratório CVM nº 24.550, de 17 de dezembro de 2025**"; e

(v) cuida-se de mero erro material, que não altera a substância das deliberações tomadas quando da constituição do Fundo, nem os direitos e as obrigações dos cotistas e dos Prestadores de Serviços Essenciais, razão pela qual a presente retificação independe de deliberação em assembleia de cotistas;

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais celebrar o presente Ato de Retificação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1.1. Fica retificada, no **Instrumento de Constituição**, a referência ao ato de autorização da Gestora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...) devidamente autorizada à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 24.550, de 17 de dezembro de 2025."*

1.2. Fica retificada, no **Regulamento**, em seu quadro de qualificação dos Prestadores de Serviços Essenciais, a referência ao ato de autorização da Gestora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPITAL 25 GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA., (...) devidamente autorizada à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 24.550, de 17 de dezembro de 2025."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, termos, condições e disposições do Instrumento de Constituição e do Regulamento não expressamente alteradas por este Ato de Retificação, as quais permanecem em pleno vigor e inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO

3.1. Em razão da retificação ora promovida, o Regulamento passa a vigorar consolidado na forma do Anexo I a este Ato de Retificação, já contemplando a redação corrigida na forma da Cláusula Primeira acima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS E DO REGISTRO

4.1. O Administrador fica responsável por adotar todas as providências necessárias à formalização, ao registro e à atualização deste Ato de Retificação e do Regulamento consolidado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, bem como à atualização das informações cadastrais do Fundo perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de modo a refletir a redação ora retificada.

4.2. Nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, o presente Ato de Retificação e o Regulamento consolidado estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, sendo devidamente registrados junto à CVM.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Ato de Retificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os Prestadores de Serviços Essenciais firmam o presente Ato de Retificação.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

CAPITAL 25 GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora